



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 74-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder um aumento sobre os impostos, taxas e emolumentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os impostos municipais.

Artº 2º - As taxas e emolumentos serão majorados de acordo com a tabela abaixo:-

- a) - Licença para construção residencial e comercial:-
 - Até 36,00 m2Cz\$ 1,00 p/m2.-
 - de 36,00 a 100 m2Cz\$ 1,20 p/m2.-
 - de 100,00 a 300,00 m2.....Cz\$ 0,70 p/m2.-
- b) - Licença para funcionamento comercial:-
 - Licença mínima, até 44 m2Cz\$ 100,00 -
 - de 44,00 a 300 m2.....Cz\$ 1,00 p/m2.-
 - acima de 300 m2.....Cz\$ 0,50 p/m2.-
- c) - Taxa de expedienteCz\$ 5,00.-
- d) - CertidãoCz\$ 50,00.-
- e) - Registro de marcaCz\$ 100,00.-
- f) - Taxa de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias (- por dia)Cz\$ 50,00.-
- g) - Taxa de remoção de entulhos (por - viagem).....Cz\$ 150,00.-
- h) - Taxa de limpeza pública (coleta de - lixo, limpeza de ruas, etc).....Cz\$
Locais onde houver pavimentação asfáltica, 20% (vinte por cento) sobre o IPTU.
Locais onde não houver pavimentação asfáltica, 10% (dez por cento) sobre o IPTU.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos para fins de regulamentação do que dispõe - esta Lei.-



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

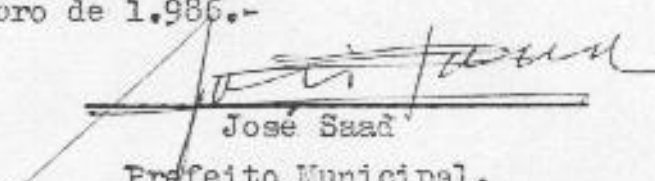
LEI Nº 74-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Fls. 02-

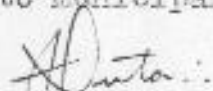
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 29 de dezembro de 1.986.-


José Saad

Prefeito Municipal.

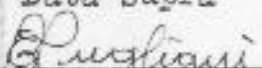

Fábio Horta -

Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-